

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR n° 65/2017

São Roque, 09 de janeiro de 2017.

PROTOCOLADO EM:	608
DATA DA ENTRADA:	13.01.17
ASS. FUNCIONÁRIO:	Walter

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, junto ao setor competente, **no sentido de adotar providências em relação a aquisição de um Caminhão "Limpa Fossa", ou então que seja realizada uma parceria com a Companhia de Saneamento Básico do Estado para atender a Lei n/3753/2011 (anexo).**

A solicitação mencionada tem por objetivo disponibilizar a população mais humilde de nosso Município, que ainda não é atendida pelo sistema de coleta e remoção de esgoto da concessionária Sabesp, esse serviço básico, uma vez que os mesmos também contribuem com impostos arrecadados pela municipalidade.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

DD. Prefeito da Estância Turística de

São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.753

De 28 de dezembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 119/11-E,
De 09 de dezembro de 2011
AUTÓGRAFO N.º 3.696 de 22/12/11.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a disponibilização de veículo tipo "limpa fossa" e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

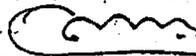
Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a disponibilizar, diretamente ou por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, veículo tipo "limpa fossa" aos imóveis exclusivamente residenciais que tenham área construída de até 65,00 m² (sessenta e cinco metros quadrados), e cujos proprietários ou titulares preencham perfil sócio-econômico, a ser apurado pelo Departamento de Bem Estar Social através de estudo social.

Art. 2º O Prefeito regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/12/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 28 de dezembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 45ª Sessão Extraordinária de 22/12/2011.

/lco.-